

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.804, de 20 de março de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos

dos Excepcionais — APAE Taquari/RS.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado

do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do

Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Taquari/RS, CNPJ:

87.380.143/0001-54, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de

2014.

§ 1º O Termo de parceria, constante no caput deste artigo, tem como objeto a

execução do Projeto "Cuidar de Vidas - Pessoas com deficiência/Família/Equipe

Apaeana", com o repasse financeiro, no valor de R\$ 77.454,98 (setenta e sete mil,

quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos) provenientes do Fundo

Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – FUMDICA, que serão depositados em

conta especifica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

§ 2º O Termo de Parceria, terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser

prorrogado de acordo com o estabelecido na lei 13.019/2014, a contar da data de assinatura do

Termo de Parceria.

Art. 2° A realização do projeto constante no art.1° desta lei tem como objetivo

realização de ação conjunta, mediante a execução do Projeto "Cuidar de Vidas - Pessoas

com deficiência/Família/Equipe Apaeana", que visa possibilitar um espaço de fala e escuta

para pessoas com deficiência, suas famílias e equipe Apaeana, objetivando a melhora nas

relações interpessoais, através do autoconhecimento, empatia, assertividades, cordialidade e

ética, mediadas pelas profissionais do serviço social e psicologia.



Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A APAE Taquari/RS compromete-se a:

§ 1º Fortalecer os vínculos afetivos entre as pessoas com

deficiência/famílias/equipe de atendimento, objetivando melhora nas relações interpessoais e

qualidade de vida.

§ 2° Prestar contas do valor constante no art.1°, conforme estabelece a Lei Federal

13.019/2014 e de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do Termo de

Parceria.

Art. 4º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais e outros), utilizados para

fins de prestação de contas, deverão ser emitidos em nome da Associação de Pais e Amigos

dos Excepcionais — APAE Taquari/RS e mantidos em arquivo próprio, ficando à

disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05

(cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

Parágrafo Único. A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração

qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas à parceria não

sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da

seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 6 - FUMDICA — FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE

Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 243-ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Proj./Atividade: 1915-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Elemento: 3.3.30.43.00.00.00-SUBVENCOES SOCIAIS

Recurso: 1136 — FUMDICA

Art. 6º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora

ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da

designação de um GESTOR e de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.



Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de março de

2024.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 023/2024

Taquari, 06 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de

Lei que, autoriza o Município estabelecer parceria com a Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais — APAE Taquari/RS.

O presente projeto tem como objeto a execução do Projeto "Cuidar de Vidas -

Pessoas com deficiência/Família/Equipe Apaeana", visando possibilitar um espaço de fala e

escuta para pessoas com deficiência, suas famílias e equipe Apaeana, objetivando a melhora

nas relações interpessoais, através do autoconhecimento, empatia, assertividades, cordialidade

e ética, mediadas pelas profissionais do serviço social e psicologia.

O valor total do Projeto corresponde a R\$ 77.454,98 (setenta e sete mil,

quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), provenientes do Fundo

Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – FUMDICA, que serão depositados em

conta especifica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

Outrossim, que o presente recurso advém de depósitos efetuadas no Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, cujo repasse fora

devidamente autorizado à APAE Taquari pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente - COMDICA, através de deliberação ocorrida em 27.12.2023, conforme

registro em Ata nº 09/2023.

Indispensável que se ressalte que a instituição deverá prestar contas conforme

plano de aplicação, que fará parte dos documentos exigidos para a assinatura do referido

termo de parceria, sob pena de impedimento quanto à celebração de novas parcerias com a

municipalidade.

O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado,

através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de

um Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000 CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200



Estado do Rio Grande do Sul

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão de V. Exas., visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari - RS.